



EDITAL PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS DE ESTUDO - ANO LETIVO DE 2019

EDUCAÇÃO BÁSICA

A IAEASNB – INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, mantenedora, através da Região Administrativa FAAMA CNPJ 83.367.326/0120-04:

Por meio da unidade educacional, como lhe facultam as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de Bolsa Educacional, torna pública a realização do **Processo Seletivo de Bolsa Educacional** para o ano letivo 2019.

Nota Explicativa:

Para entendimento deste edital, considera-se:

- Candidato – o estudante interessado em cursar qualquer dos níveis de ensino oferecido pela IAEASNB, submetendo-se ao processo seletivo deste edital.
- Representante legal – pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato a bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores ou demais através de instrumento judicial de responsabilidade.
- Estudante – toda pessoa que se encontra em processo escolar independente da faixa etária, cujo interesse é dar continuidade nos estudos acadêmicos num estabelecimento educacional.
- Aluno veterano – o postulante a renovação da bolsa de estudo.
- Alimentante – pessoa do grupo familiar que por decisão judicial ou escritura pública paga pensão alimentícia.

A BOLSA EDUCACIONAL abrange os seguintes níveis de ensino:

- a) Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);
- b) Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano);
- c) Ensino Médio.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo de Bolsa Educacional é regido pelo presente Edital, pela Lei nº 12.101/2009 e as alterações através da Lei nº 12.868/2013 e Lei nº 13.530/2017, Decreto nº 8.242/ 2014 e Portaria Normativa nº 15/2017, e será operacionalizado pela unidade educacional de cada Região Administrativa;

1.2 A análise para a possível concessão de bolsas de estudo (**BOLSA EDUCACIONAL**), de que trata este Edital, é processada a partir da avaliação do **formulário de Solicitação de Bolsa Educacional e da documentação apresentada pelos candidatos**. O formulário deverá estar devidamente preenchido, instruído com toda documentação e devolvido pelo interessado no prazo e local previstos neste Edital. A falta de qualquer documento ou dado determina a devolução do processo como um todo e eliminação no processo seletivo;

1.3 O preenchimento e a instrução do formulário de Solicitação de **Bolsa Educacional** supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados neste Edital;

1.4 Visando contemplar o maior número possível de concessões de **Bolsa Educacional**, o referido processo estará aberto exclusivamente para candidatos que não possuem bolsa de estudo de qualquer natureza, uma vez que a bolsa não será acumulada com nenhum outro benefício, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela Administração da Mantida;

1.5 Com objetivo de não impedir vagas comprometidas através de matrículas efetivadas, o referido processo estará aberto especificamente para alunos bolsistas para renovação, e na abertura de inscrição para novatos, somente aos alunos não matriculados como pagantes na unidade escolar. Tal critério visa evitar o possível impedimento de outros estudantes serem matriculados devido a vaga ocupada pela matrícula efetivada. Além disso, resultará em quantitativo instável de alunos pagantes para o cálculo de oferta de bolsas de estudo durante processo seletivo;

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 O candidato para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

2.1.1 Apresentar e entregar toda documentação necessária para formalização da matrícula;

2.1.2 Não possuir pendência documental dos anos anteriores, no caso de alunos veteranos, isto é, que já usufruíram da bolsa de estudo (Bolsa Educacional), independente do ano.

2.1.3 Comprovar renda familiar **per capita** (por pessoa) de até 1½ (um e meio) salários-mínimos para a bolsa integral, e até 3 (três) salários-mínimos para bolsas parciais de 50% (Quando Necessário);

2.1.4 Não estar participando de outro tipo de benefício público, exceto financiamento, transferência de renda, tais como: Benefícios de Prestação Continuada, Bolsa Família e outros;

2.1.5 Ter a frequência mínima obrigatória aos alunos, correspondente a 75% da carga horária do curso;

2.1.6 Manter aproveitamento pleno no curso quanto ao desempenho acadêmico, considerando-se que os itens abaixo apresentados poderão ser fatores excludentes do benefício:

- Retido
- Indisciplina (postura e boa conduta), em sala de aula ou fora;
- Faltas em excesso;
- Outros requisitos constantes do Regulamento Interno.

Tal condição deverá ser avaliada com base no Relatório de acompanhamento bimestral do aluno (a) bolsista durante o ano letivo, com registro da coordenação pedagógica ou orientadora, e psicólogo (a), caso tenha, e parecer final do (a) assistente social, mediante as intervenções e encaminhamentos efetivados.

2.1.7 Inscrever-se na **BOLSA EDUCACIONAL** nas datas previstas neste Edital.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1.1 A inscrição será realizada através de formulário de **Solicitação de Bolsa Educacional**, que deverá ser retirado a partir do dia 12/ 09/ 2018 para os **ALUNOS VETERANOS BOLSISTAS**. A entrega do formulário devidamente preenchido e da documentação listada neste Edital será realizada através da **unidade** no período de:

1. ALUNOS VETERANOS - BOLSISTAS
Data de entrega dos documentos – 13/09/2018 a 01/10/2018
2. ALUNOS NOVATOS - BOLSISTAS
Data de entrega dos documentos – 02/10/2018 a 12/10/2018

3.1.2 O horário de atendimento será de 2ª a 5ª Feira das 9h às 12h30min e das 13h30min às 17h30min e 6ª feira das 9h às 12h;

3.1.3 Na entrega do formulário deverão ser apresentadas as CÓPIAS e ORIGINAIS legíveis de todos os documentos para conferência, conforme descritos neste Edital;

3.1.4 Para a concessão da **Bolsa Educacional** o acadêmico (a) ou aluno (a) deverá apresentar a documentação descrita ao final deste Edital.

3.1.5 Local para entrega da documentação: Colégio da FAAMA

Endereço: Rodovia Augusto Meira Filho km 01 – SN – FAAMA – Setor de Filantropia.

3.1.6 A abertura de vagas para alunos novatos (bolsistas) estará condicionada a disponibilidade de vagas após o encerramento da seleção dos alunos veteranos (bolsistas).

3.1.7. O aluno veterano que perder o prazo de inscrição, conforme o item 3, poderá pleitear bolsa educacional em **eventual** abertura de inscrição para alunos novatos, concorrendo com estes em iguais condições.

4. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1. Bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes;

4.2. Para cumprimento da proporção acima citada, a entidade poderá conceder uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme item 4.1.

5. DA CONCESSÃO

5.1. A concessão da Bolsa Educacional prevista neste Edital será ANUAL a partir da mensalidade de 01/2019, após parecer social e análise da Comissão de bolsas de estudo.

5.2. A Bolsa Educacional será concedida respeitando o critério legal de até 1½ (um e meio) salários-mínimos per capita familiar para a bolsa integral e até 3 (três) salários-mínimos per capita familiares para Bolsa Educacional de 50%, conforme Lei nº 12.101/2009, suas alterações na Lei nº 12.868/2013, Decreto Regulamentar 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15/2017;

5.3. A Bolsa Educacional incidirá sobre o valor (**bruto**) cobrado em cada parcela, respeitando-se o limite de disciplinas de cada fase de ensino da educação básica;

5.4. O percentual da Bolsa Educacional incidirá sobre o número de créditos ou valor contratado, **no ato da matrícula**, não podendo haver acréscimos durante o ano letivo, em que a Bolsa Educacional foi concedida.

5.5. Aluno bolsista parcial com inadimplência não terá sua bolsa renovada, caso permaneça tal inadimplência até a 1ª etapa da divulgação do resultado, conforme o **item 7**.

5.6. Não haverá compensação do benefício com outras parcelas já pagas.

5.7. Os Funcionários da **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA – IAEASNB** e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, independente da unidade mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício, não poderão participar desta seleção, caso a renda per capita exceda 3 (três) salários mínimos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO/ DECLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação dos candidatos ao benefício será a partir do perfil socioeconômico e obedecerá a seguinte ordem prioritária:

- 1º - Proximidade da residência;
- 2º - Tipo de residência (própria / cedida ou alugada / financiada);
- 3º - Doença grave;
- 4º - Sorteio.

6.2. O estudante que tiver maioria civil e/ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa poderá ter o benefício cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.

7. DO RESULTADO

O resultado dos alunos selecionados para concessão de Bolsa Educacional será divulgado no mural e site da unidade educacional, nas respectivas etapas:

- 1ª Etapa: 05/11/2018 (Renovação para Veteranos);**
2ª Etapa: Mês de Dezembro (Para Veteranos e Novatos, se necessário);
3ª Etapa: Mês de Janeiro (Para novatos).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa Educacional deste Edital;

8.2. A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do Processo;

8.3. Com base na legislação vigente, os estudantes portadores de deficiência e idosos (a partir de 60 anos) terão tratamento prioritário, desde que atendam às normas deste Edital;

8.4. A Bolsa Educacional é concedida nos moldes da proporção definida pela legislação regente;

8.5. O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a concessão da Bolsa Educacional;

8.6. O prazo deste Edital refere-se ao ano letivo de 2019.

8.7. O preenchimento de vagas decorrentes de prorrogação de prazo do Edital obedecerá à lista de espera proveniente da anterior, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos;

8.8 Para a análise da renda per capita familiar bruta mensal será considerado o valor bruto dos proventos percebidos pelos membros do grupo familiar;

8.9 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 8.8:

8.9.1. Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

8.9.2. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8.9.3. Também serão excluídos o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

8.10. A solicitação de Bolsa Educacional é analisada pelo (a) assistente social, a qual emite parecer social quanto classificação ou desclassificação do(a) candidato (a).

8.11. Caso seja detectada a inverdade na declaração (DECORE) de rendimentos emitida pelo contador, o mesmo poderá ser denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro;

8.12. Não haverá recurso para revisão de Bolsas Educacionais, já concedidas, indeferidas, canceladas ou para ingressos de novos candidatos ao benefício fora do prazo deste Edital;

8.13. A inscrição do (a) candidato (a) não assegurará a concessão de Bolsa educacional, conseqüentemente, a mantida não poderá responsabilizar-se em decorrência do período do processo seletivo por eventual perda de vaga na rede de ensino público ou privado. Desse modo, recomenda-se ao (a) candidato (a) a bolsista novato (a), a reserva de vaga na rede pública. Para os veteranos, a depender da condição de bolsas para renovar, a mantida poderá indicar a necessidade de reserva de vaga na rede pública;

8.14. O estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária na unidade educacional local ou setor de atendimento para Filantropia;

8.15. As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela

Comissão de bolsas das unidades educacionais/ mantidas;

8.16. O Estudante que solicitar transferência para outra unidade educacional, tendo sido contemplado com Bolsa Educacional não terá garantia de sua manutenção;

8.17. Não haverá compensação de Bolsa Educacional não usufruída;

8.18. Na avaliação para a concessão da Bolsa Educacional será considerada para empresa referente a sua tributação jurídica correspondente, através do INFORME DE RENDIMENTO do proprietário ou sócio proprietário emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB e a DECORE;

8.19. Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substitutivo quando solicitado por qualquer unidade da IAEASNB no prazo por este determinado;

8.20. O candidato e/ou aluno que não tenha sido contemplado com a Bolsa Educacional poderá solicitar a devolução dos documentos que instruíram o processo de seleção de bolsas de estudo até o último dia útil do mês de abril de 2019, sob pena de tais documentos serem descartados pela IAEASNB;

8.21. A categorização de Pessoa com Deficiência – PcD para comprovação documental deve ser de acordo com previsto no art. 4, do Decreto nº 3.298/1999.

8.22. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria e/ou Diretoria de cada mantida (estabelecimento educacional) da IAEASNB.

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

Apresentar original e cópia legível de toda a documentação abaixo:

1. DOCUMENTOS PESSOAIS

a) Cópia da Certidão de Nascimento de todas as pessoas do grupo familiar menores de 18 anos de idade;

b) Cópia do CPF e RG se tiver, do candidato (a) a bolsa educacional, menor de 18 anos;

c) Cópia da Certidão de Casamento dos pais ou do (a) estudante e de outros membros do grupo familiar, se forem casados.

d) Em caso de união estável, apresentar declaração com firma reconhecida juntamente com a certidão de nascimento de ambos;

e) Caso os pais do (a) candidato (a) sejam separados judicialmente ou divorciados a cópia da Certidão de Casamento com a averbação ou a partilha de bens mediante apresentação de carta de sentença ou documento que o substituir;

f) Cópia da certidão de nascimento do (a) responsável legal - caso seja solteiro (a);

g) Cópia da certidão de óbito do cônjuge, caso alguém do grupo familiar seja viúvo (a);

h) Cópia do CPF e RG de todas as pessoas do grupo familiar a partir de 18 anos de idade. Caso seja menor de idade, mas já possuir documento, favor apresentar a cópia;

i) Guarda e Tutela: O aluno que esteja sob a guarda legal de pessoa, diferente de seus pais, deverá apresentar Termo de Guarda Judicial (provisória ou definitiva);

j) Para estrangeiros - cópia do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE – naturalizado brasileiro).

2. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

a) DECLARANTE: Todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF),

de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos ou emancipados;

b) ISENTO DE DECLARAR IMPOSTO DE RENDA: Comprovante da Declaração Anual de Isento de todos os membros do grupo familiar, que não sejam obrigados a fazer a Declaração de Imposto de Renda. A declaração poderá ser escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

Fonte: link <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>.

A referida declaração deve ser reconhecida em cartório;

c) EMPRESÁRIOS: Para sócios ou proprietários de empresas, deve apresentar Escrituração Contábil Fiscal – ECF (registro da remuneração do proprietário ou sócio da empresa) e apresentar da Escrituração Contábil Digital – ECD dois relatórios: Balanço Patrimonial-BP e Demonstrativo de Resultados de Exercício – DRE;

d) MICROEMPRESÁRIOS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL):

Para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, deve apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ano exercício anterior – Resolução GSN 94/2011;

e) MICROEMPREENDEDORES (MEI):

Para Microempreendedores – MEI deve apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), também conhecida como Declaração Anual de Faturamento, referente ao ano exercício anterior – Resolução GSN 94/2011;

f) EMPRESA INATIVA: No caso de empresa inativa deve apresentar Guia Fiscal de Informações Previdenciárias – GFIP sem movimento ou e-Social do registro 2988, com indicativo sem movimento;

g) EMPRESA DADA BAIXA: No caso de empresa dada baixa deve apresentar Certidão de Baixa emitida pela Secretaria da Receita Federal – RFB, disponível no sítio (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>)

3. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL (CTPS)

a) Apresentar as seguintes páginas das carteiras profissionais de **todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos (ou que irá completar 18 anos até o mês de junho do ano seguinte)**, mesmo os que estiverem desempregados, forem estagiários, funcionários públicos (estatutário/celetista), militar, aposentado, autônomo, profissional liberal e proprietário/sócio de empresa: nº de série (foto), qualificação civil (dados do trabalhador), contrato de trabalho (penúltima e última com registro e a página em branco imediatamente subsequentes a estas).

Trazar também cópia se possuir CTPS anterior, com registros na atual carteira.

b) Caso não possua por motivo de perda ou roubo, apresentar declaração da situação com firma **reconhecida em cartório** e cópia do BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

c) Se nunca teve CTPS, deve apresentar cópia do protocolo de solicitação emitido pelo Ministério do Trabalho – MT.

Obs.: Poderá verificar nas páginas de anotações gerais caso não tenha nas páginas de contrato de trabalho dados

preenchidos de contratação com demissão ou não, a fim de conferir se existe outra forma de atividade ou contrato trabalhista.

4. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

A) Contracheque ou declaração de firma empregadora dos **ÚLTIMOS TRÊS MESES TRABALHADOS** *independentemente se for trabalhador da área pública ou privada ou funcionário desta Instituição;*

B) Trabalhador autônomo ou profissional liberal deverá apresentar cópia das Guias de Recolhimento ao INSS dos últimos 03 (três) meses, que comprove a condição de autônomo e confirme a renda declarada; a DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 1.364/2011 do Conselho Federal de Contabilidade, constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, e se possível cópia de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) de pelo menos dos três últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulante (s). Na hipótese de não ter, apresentar declaração reconhecida firma em cartório;

C) Proprietário ou sócio de empresa deve apresentar Escrituração Contábil Fiscal – ECF (registro da remuneração do proprietário ou sócio da empresa) e apresentar da Escrituração Contábil Digital – ECD dois relatórios: Balanço Patrimonial-BP e Demonstrativo de Resultados de Exercício – DRE e a DECORE constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital;

D) Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, deve apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ano exercício anterior e a DECORE constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital;

E) Microempreendedores – MEI deve apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), também conhecida como Declaração Anual de Faturamento, referente ao ano exercício anterior e a DECORE constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital;

F) Trabalhador Informal Deve apresentar Declaração/DECORE, conforme seja o rendimento auferido mensal bruto pelo trabalhador informal, com base na tabela progressiva de Declaração de Imposto de Renda pessoa Física – DIRPF ou a isenção de declarar à Receita Federal Brasileira – RFB do ano em exercício.

Caso seja a comprovação através de declaração deverá ser do próprio punho ou digitado, mencionando que é trabalhador informal, isto é, que exerce atividade remunerada por conta própria e risco, mas que não se encontra na condição de segurado do INSS, informando suas fontes para subsistência (original), bem como a média mensal de rendimentos brutos dos últimos 6 meses, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão. A declaração deverá ser assinada com firma reconhecida em cartório.

No caso de DECORE constar a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital. Também deverá apresentar se possível cópia de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) de pelo menos dos três últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em

nome do (s) postulante (s). Na hipótese de não os ter, fazer constar através de declaração reconhecida firma em cartório;

G) Trabalhador Rural - DECORE constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital

H) Contrato de Estágio, termo aditivo (se houver) e a declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração;

I) Em caso do candidato ou pais divorciados, separados judicialmente ou não, apresentar o comprovante atualizado de recebimento da pensão alimentícia ou declaração de ajuda financeira constando o valor recebido. Caso não haja nenhum tipo de ajuda, também deverá ser apresentada declaração de tal fato, com firma reconhecida em cartório.

J) Em caso de candidato ou pais aposentados ou viúvos pensionistas, apresentar o comprovante do recebimento de proventos emitido pelo INSS (detalhamento de rendimentos previdenciários) referente ao último mês ou extrato do benefício (acessar site www.previdenciasocial.gov.br);

L) Rendimento através de receitas de aluguéis, arrendamento de bens móveis e imóveis apresentar Contrato de Locação com as firmas reconhecidas em Cartório e/ou DECORE;

M) Rendimentos por ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar, tal como mutirão para contribuir no pagamento da mensalidade escolar ou quaisquer outras contribuições semelhantes, apresentar Declaração com firma reconhecida em cartório;

N) Beneficiário de programa social: Bolsa Família ou outros de transferência de renda, Benefício de Prestação Continuada – BPC (apresentar cartão e comprovante atualizado de recebimento);

O) CadÚnico: Responsável legal ou candidato maior de idade apresentar comprovante de cadastro no CadÚnico, se cadastrado e não beneficiário de programa de transferência de renda para comprovação com o identificador NIS – Número de Identificação Social;

() Comprovante de cadastro no CADÚNICO – NIS (apresentar cópia).

P) Desempregado (a) ou do lar, declaração do próprio punho ou digitado, mencionando que está desempregado e não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes para subsistência (original), com firma reconhecida em cartório, e se possível cópia de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) de pelo menos dos três últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulante (s). Na hipótese de não os ter, fazer constar na própria declaração acima.

5. COMPROVANTE DE DESPESA E RESIDÊNCIA

a) COM MORADIA: Aluguel de imóvel residencial: contrato de locação vigente com firma reconhecida; Financiamento de imóvel: contrato de financiamento e última prestação; imóvel próprio: apresentar escritura pública ou particular, ou contrato de compra e venda com a escritura em nome do proprietário anterior ou respectivo comprovante de IPTU. Casa cedida, apresentar declaração do proprietário com firma reconhecida em cartório.

b) COM SAÚDE: Apresentar o laudo e/ou parecer médico, assim como o receituário médico e as notas fiscais atualizadas. Observação: Caso candidato (a) a bolsa de estudo seja pessoa com deficiência apresentar laudo ou parecer médico para o cadastro do Censo Escolar.

c) COM TRANSPORTE: comprovante pagamento mensal ou contrato de transporte escolar.

d) COM EDUCAÇÃO: contrato de prestação de serviços educacionais ou último comprovante mensal. **COM energia elétrica, água e telefone** (último mês), que também servirá como comprovante de residência atualizado.

6. RENDIMENTO ACADÊMICO

Boletim do último bimestre cursado (para alunos veteranos) **Cópia do histórico escolar** (somente para alunos novos). Caso não tenha o histórico escolar, poderá apresentar boletim dos bimestres cursados.

OUTROS DOCUMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS, DEPENDENDO DE CADA CASO.

IMPORTANTE: NÃO RECEBER DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, NEM FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS.

Realização:
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA (FAAMA)

BENEVIDES, 12 DE SETEMBRO DE 2019.

IAEASNB– REGIÃO ADMINISTRATIVA
PAULO ROBERTO GONÇALVES COELHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO